



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 18 de maio de 2020.

Ano XXI, Edição 4842 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 4.826, DE 18 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE** sobre o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 024/2020 – UGCM/SEMEF, e a Nota Técnica nº 001/2020 – UGCM/SEMEF, subscritos pelo Coordenador da Unidade Gestora de Compras Municipais;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 018/2020 – ASTEC/SEMEF, que recomenda o prosseguimento do processo, ao vislumbrar que a estrutura legislativa está em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0577/2020 – GS/SEMEF e o que consta no Processo nº 2020.11209.11209.0.014568 (Volume 1) SIGED,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

**I** – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II** – ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III** – órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV** – unidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

**V** – unidade não participante: também denominado carona ou aderente, é órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação para a constituição do registro de preços e, atendendo os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preço;

**VI** – unidade contratante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que faz a contratação dos serviços ou a aquisição de bens oriundos de ata de registro de preços; e

**VII** – beneficiário da ata: o licitante vencedor que, regularmente convocado, assina a ata de registro de preços.

### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I** – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II** – for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III** – for mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

**IV** – não for possível, pela natureza do objeto, definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

**§ 1º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para aquisição de bens e a contratação de serviços de tecnologia da informação.

**§ 2º** Nos casos em que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitir a dispensa, nos termos do seu art. 24, a autoridade responsável pelo ato, após a contratação, avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Art. 4º** Compete ao órgão gerenciador:

**I** – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e as entidades para participarem do registro de preços;

**II** – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**III** – realizar pesquisa de preços para referenciar as licitações;

**IV** – gerar todos os atos necessários à instrução processual, para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos de restrição à competição admitidos em lei;

**V** – garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para aquisições de bens e contratação de serviços com base no registro de preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**VI** – solicitar auxílio técnico das unidades participantes na elaboração dos termos de referência e projetos básicos, nas respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações das empresas, quando mais for necessário;

**VII** – indeferir a inclusão em registro de preços do objeto pretendido pela unidade participante, quando houver divergência ou, de comum acordo, promover sua adequação para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**VIII** – promover a assinatura e gerenciar as respectivas atas de registro de preços, providenciando a indicação, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração Pública, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos na ata de registro de preço;

**IX** – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**X** – autorizar as solicitações de adesão à ata de registro de preços das unidades não participantes, quando for viável, nos termos deste Decreto; e

**XI** – promover os atos necessários nos casos de descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos – CED/LC, nos termos da legislação aplicável à espécie.

**Art. 5º** As quantidades previstas para os itens ou lotes com preços registrados, podem ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre as unidades participantes daqueles itens ou lotes, independente das quantidades previstas inicialmente para cada unidade participante, observada, como limite máximo, a quantidade total registrada para cada item ou lote, e desde que haja uma identificação prévia à unidade participante, cujo item ou lote sofrerá remanejamento ou redistribuição.

**Art. 6º** A função de órgão gerenciador será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, por meio da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, e pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA para os materiais e serviços específicos da área da saúde, com exceção de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME.

**Art. 7º** A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Município – Compras Manaus, poderá ser assinada por certificação digital.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE PARTICIPANTE

**Art. 8º** A unidade participante será responsável pelo encaminhamento dos pedidos de licitação ao órgão gerenciador, da estimativa de consumo e, quando couber, do cronograma de contratação, termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I** – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços, estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** – manifestar junto ao órgão gerenciador, mediante instrumento eletrônico ou outro meio eficaz, sua intenção com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

**III** – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

**IV** – promover os atos necessários nos casos de descumprimento do pactuado na contratação oriunda da ata de registro de preços, com encaminhamento à CED/LC, nos termos da legislação aplicável à espécie, informando, ainda, as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CAPÍTULO V

##### DA UNIDADE NÃO PARTICIPANTE

**Art. 9º** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que junte aos autos os seguintes documentos:

**I** – justificativa contendo o diagnóstico da necessidade;

**II** – solicitação de autorização de adesão ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;

**III** – aceitação pelo gerenciador da ata, na contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na ata;

**IV** – anuência do fornecedor em atender o órgão ou entidade não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes;

**V** – cópia do edital de licitação e seus anexos;

**VI** – cópia da ata de registro de preços; e

**VII** – manifestação da assessoria técnica do órgão ou procuradoria jurídica do ente não participante, aplicando como parâmetro a Súmula nº 35 conforme Resolução nº 01/2018 – CPM/PGM, do Colégio de Procuradores do Município de Manaus.

**§ 1º** As aquisições ou contratações adicionais de que trata o *caput* deste artigo, observarão os seguintes limites:

**I** – o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços; e

**II** – o somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

**§ 2º** Compete à unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e promover os atos necessários nos casos de descumprimento do pactuado na contratação oriunda da ata de registro de preços, com encaminhamento à CED/LC, nos termos da legislação aplicável à espécie, informando, ainda, as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OPERACIONALIZADO POR OUTROS ENTES FEDERADOS

**Art. 10.** O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá aderir à ata de registro de preços de outros entes da Federação, como unidade não participante, desde que junte aos autos processuais os seguintes documentos:

I – justificativa contendo o diagnóstico da necessidade, inclusive quanto à ausência de ata de registro de preços do Município que atenda a demanda, assim como a inviabilidade de realização do processo licitatório para o objeto;

II – solicitação de autorização de adesão ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;

III – aceitação pelo gerenciador da ata, na contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na ata;

IV – anuência do fornecedor em atender o órgão ou entidade não participante;

V – cópia do edital de licitação e seus anexos;

VI – cópia da ata de registro de preços;

VII – minuta de contrato, se for o caso;

VIII – norma de regência do Sistema de Registro de Preços a cuja ata se pretende aderir;

IX – comprovação de preços compatíveis com os praticados no mercado, demonstrando a vantagem econômica da adesão mediante pesquisa de mercado, com pelo menos 3 (três) propostas de preços; e

X – manifestação da assessoria técnica do órgão ou procuradoria jurídica do ente não participante, aplicando como parâmetro a Súmula nº 35 conforme Resolução nº 01/2018 – CPM/PGM, do Colégio de Procuradores do Município de Manaus.

**Art. 11.** A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades de outros Municípios, fica condicionada à expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** O titular do órgão ou entidade municipal interessado na adesão, além do cumprimento das regras do art. 10 deste Decreto, deve comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – comprovação de que o orçamento do Município cuja ata pretenda aderir, possui orçamento igual ou superior ao Município de Manaus;

II – manutenção das mesmas condições do registro, inclusive com as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador; e

III – limitação da quantidade ao estabelecido em norma no âmbito do órgão gerenciador da ata de registro de preços a ser aderida.

## CAPÍTULO VII

### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 13.** Compete à Comissão Municipal de Licitação – CML realizar os procedimentos licitatórios, na forma da legislação vigente.

**Art. 14.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, ou concorrência, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Poderá ser adotado, excepcionalmente, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente do órgão ou entidade demandante.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, pois será exigida somente para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 15.** O órgão gerenciador, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá agrupar os itens em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos respectivos serviços.

**Parágrafo único.** No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição direta dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame, devendo ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 16.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplinas e controles a serem adotados;

IV – o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no *caput* do art. 19 deste Decreto;

V – os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

VI – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, quando exigíveis;

VII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas; e

VIII – minuta da ata de registro de preços.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenção e outros similares, com a manutenção do desconto oferecido até o término da validade da ata, ressalvado o comprovado desequilíbrio econômico.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de propostas diferenciadas por área rural, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por área rural.

§ 3º O termo de referência ou o projeto básico poderá fazer alusão a marcas de produto, para melhorar a especificação, sempre seguida da expressão “ou similar”, hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas, mediante justificativa técnica.

§ 4º Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostras, deverá disciplinar:

I – justificativa para as suas exigências;

II – a constituição da comissão para seus exames;

III – o local e o momento para as suas apresentações; e

IV – os critérios objetivos para análise de suas conformidades.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 17.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários, para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados no Portal de Compras do Poder Executivo, durante a vigência da ata de registro de preços; e

II – quando das contratações do registro de preços, será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata.

**Art. 18.** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente a margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 19.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inc. III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, ou outros instrumentos hábeis, serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º Os contratos serão celebrados entre o órgão ou entidade adquirente e o fornecedor do respectivo item registrado.

**Art. 20.** Poderá existir mais de uma ata de registro de preços vigente para um mesmo item de material ou serviço.

§ 1º No momento da contratação será dada preferência ao menor preço registrado para o item, desde que as condições sejam as mesmas.

§ 2º Quando as condições de contratação forem diferentes para o mesmo item de material ou serviço, compete à Administração analisar e decidir acerca da melhor contratação, mediante justificativa.

**Art. 21.** A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## CAPÍTULO IX

### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 22.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos ou descumpra o acordado na execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar a ata de registro de preços.

**Art. 23.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 24.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** A Administração poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo ou fato superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

**Art. 25.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**Art. 26.** As petições dos fornecedores relativas às atas de registro de preços devem ser dirigidas ao órgão gerenciador.

## CAPÍTULO X

### DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

**Art. 27.** Os preços registrados na ata de registro de preços podem ser revistos em decorrência de eventual alteração de valores praticados no mercado.

§ 1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao valor praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos valores praticados pelo mercado;

II – liberar o fornecedor do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º Se a unidade participante identificar que o preço registrado na ata de registro de preços está superior ao de mercado deverá comunicar ao órgão gerenciador.

§ 3º Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento protocolizado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a plausibilidade dos motivos e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Na situação prevista no inc. I do § 3º deste artigo, caso os motivos apresentados junto ao requerimento não forem plausíveis, o fornecedor será comunicado da negativa, restando a opção entre a continuação no fornecimento ou a desistência e consequente envio à CED/LC para apuração.

**CAPÍTULO XI**

**DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

**Art. 28.** O fornecedor terá seu preço registrado cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III – o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor for liberado do compromisso assumido diante da plausibilidade dos motivos apresentados;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata; e

V – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, devidamente comunicado ao órgão gerenciador competente por meio da CED/LC.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros na hipótese prevista no inc. I do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 29.** O fornecedor que tiver seu pedido de cancelamento de preço registrado deferido pelo órgão gerenciador, na situação prevista no § 3º, inc. I, do art. 27 deste Decreto, permanece obrigado a atender às notas de empenho recebidas antes do protocolo do pedido de cancelamento do preço registrado.

**CAPÍTULO XII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Os recursos de tecnologia da informação poderão ser utilizados na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, assim como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador e unidades participantes.


**Art. 31.** As atas de registro de preços decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 3.246, de 28 de dezembro de 2015, poderão ser utilizadas até o término de sua vigência, observado o disposto no *caput* do art. 19 deste Decreto.


**Art. 32.** O órgão gerenciador poderá editar atos normativos complementares, necessários à execução das disposições deste Decreto.

**Art. 33.** Fica revogado o Decreto nº 3.246, de 28 de dezembro de 2015.

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de maio de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 4.827, DE 18 DE MAIO DE 2020**

**REGULAMENTA** a Lei nº 2.443, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção ao Diabetes nas Escolas Municipais de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o teor dos Ofícios nº 1072 – SAL/CASA CIVIL e nº 0381/2019 – SEMED/GSGE;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 546/2019 da Assessoria Técnica – SEMSA, que opina pela legalidade e regular tramitação do presente Decreto;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 1.446/2020 – SEMED/GS e o que consta nos autos do Processo nº 2019.18000.189125.0.006580 (Volume 1) SIGED,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos para o desenvolvimento de atividades voltadas à Semana de Prevenção ao Diabetes em todas as Unidades de Ensino integrantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 2º** A Semana de Prevenção ao Diabetes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, ocorrerá na segunda semana do mês de novembro, que compreende o dia 14 de novembro, data alusiva ao dia mundial do diabetes.

**Art. 3º** Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, a Semana de Prevenção ao Diabetes fará parte dos programas de saúde desenvolvidos nas escolas e deverá constar no calendário escolar anual.

§ 1º O evento contará com a participação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, para oferta de ações educativas e avaliação clínica, realizadas por profissionais de saúde da equipe do Programa Saúde na Escola – PSE para a comunidade escolar, podendo também, contar com outros parceiros para este fim.

§ 2º O indivíduo submetido à avaliação, que apresentar sinais e sintomas de alteração ou suspeita de diabetes será encaminhado para as Unidades Básicas de Saúde – UBS para investigação.

**Art. 4º** Serão desenvolvidas ações nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, por meio das seguintes atividades:

I – palestras;

II – rodas de conversa;

III – aulas interdisciplinares com produção de gêneros textuais; e

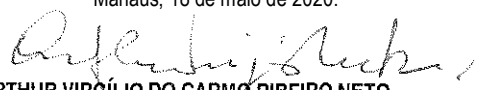
IV – exibição de vídeos sobre os sinais, sintomas, cuidados e prevenção do Diabetes.

§ 1º Todas as ações referentes ao tema estarão inclusas no planejamento pedagógico das Unidades de Ensino.

§ 2º Tais ações poderão ser abertas aos pais de alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de maio de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

#### DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2020

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

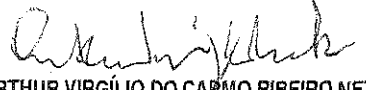
**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0935/2020 – DTRAB/GABIN/SEMSA e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.006128 (VOLUME 1) SIGED,

#### RESOLVE:

**I – CONSIDERAR EXONERADA**, a pedido, a contar de 04-05-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **SINARA MADY FLORES** do cargo de Chefe de Núcleo de Controle de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus, simbologia SGAS-3, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**;

**II – CONSIDERAR NOMEADO**, a contar de 04-05-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **ARLINDO FRANÇA ALEXANDRE FILHO**, para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, objeto da Lei Delegada nº 12, de 31-07-2013, combinada com a Lei nº 1.978, de 14-05-2015.

Manaus, 18 de maio de 2020.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

#### EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Acordo de Cooperação Técnica nº 01280.001785/2019-10, celebrado em 13 de julho de 2019.
- PARTES:** o Município de Manaus e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA.
- OBJETO:** Estabelecer parceria entre o Município de Manaus e o INPA, com fito de promover esforços e ações que contribuam para a continuidade do funcionamento do Bosque da Ciência, inserido na unidade de conservação municipal denominada APA – Floresta Manaós.
- PRAZO:** O presente Acordo de Cooperação terá duração de 12 (doze) meses.

Manaus/AM, 13 de julho de 2019.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

#### PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 20.406/2020

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 207.05.2019 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por meio do Ofício nº 2655/2020 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.002837, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 11-03-2019, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 05-05-2008 a 04-05-2018, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **LÉIA DUARTE DE SOUSA**, Professor Nível Superior, matrícula nº 103.240-2 B, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 18 de maio de 2020.

  
**ALDEMARA KIMURA DE MENEZES**  
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil

#### PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 20.407/2020

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

**A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 38.04.2019 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por meio do Ofício nº 2669/2020 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2019.18000.19320.0.002534, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 02-05-2019, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 23-11-2005 a 22-11-2015, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **LEANE ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 108.492-5 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 18 de maio de 2020.

**ALDEMARÁ KIMURA DE MENEZES**  
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

**PORTARIA Nº 009/2020 – SEMPPE/DA**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PARCERIAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS**, em exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

**CONSIDERANDO** a nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), fixada pela Lei nº 2.284, de 28 de dezembro de 2017;

**RESOLVE**

**CONSIDERAR ALTERADO** o gozo de férias dos servidores relacionados, do quadro de servidores desta SEMPPE, programadas para maio de 2020, conforme Portaria nº 040/2019-SEMPPE, datada de 25.11.2019, republicada no DOM nº 4743 de 18.12.2019, para posterior usufruto, em razão de conveniência administrativa.

Servidor	Escala	Transferência
DAVID C. DA S. MADURO	MAIO/2020	Data Oportuna
LUIZ AUGUSTO M. CARVALHO	MAIO/2020	Data Oportuna
PAULA VICENCIA F. VIANA	MAIO/2020	Data Oportuna
ROBERT CORREA C. COSTA	MAIO/2020	Data Oportuna

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Manaus, 18 de maio de 2020.

**AMANDA ARAÚJO DA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos,

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº 121/2020-SEMAD**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72, II, da Lei nº 1.624/2011 (PCCR/SEMED – Servidores Técnicos Administrativos da Educação Municipal), c/c a Lei nº 2.322/2018, e o art. 1º, inc. I, º, do Decreto nº 0842/2011, alterado pelo Decreto nº 2.802/2014;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 003/2020-GS/SEMPPE, de 06.01.2020, subscrito pela Secretária Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos;

**CONSIDERANDO** os elementos do Parecer Jurídico nº 295.01.2020 – ASJUR/SEMED;

**CONSIDERANDO** a anuência da Secretária Municipal de Educação, conforme Ofício nº 0551/2020-SEMED/GS, de 31.01.2020;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, na forma do Despacho de 30.01.2020;

**CONSIDERANDO** o que consta da instrução do Processo 2020.18000.18125.0.000459-SIGED (Vol. I),



**RESOLVE:**

**CONSIDERAR PRORROGADA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 08.01.2020, com ônus para o órgão de destino, a cessão do servidor **WILSON GONÇALVES MIRANDA**, Técnico Municipal/Assistente em Administração, matrícula 121.344-0 C, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS - SEMPPE**, autorizada na forma da Portaria nº 050/2019-SEMAD, publicada no DOM Edição nº 4.521, de 21.01.2019.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 15 de maio de 2020.

  
**LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 122/2020-SEMAD**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, I, da Lei nº 2.322/2018, c/c o art. 1º, I, § 1º, do Decreto nº 0842/2011, alterado mediante o Decreto nº 2.802/2014;

**CONSIDERANDO** o art. 52, inc. I e II, da Lei nº 1.222/2008, c/c o art. 50, I, e 51 da Lei nº 1.222/2008, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e dos Especialistas em Saúde-Médicos;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 2154/2019-DERHUS/CASA CIVIL, de 10.12.2019, subscrito pela Subsecretária Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil;

**CONSIDERANDO** a anuência do Secretário Municipal de Saúde, conforme Ofício nº 0305/2020-DTRAB/GABIN/SEMSA, de 06.02.2020;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, na forma do Despacho de 14.04.2020;

**CONSIDERANDO** o que mais consta da instrução do Processo SIGED nº 2019.01637.01412.0.004006,

**RESOLVE:**

**I - CONSIDERAR PRORROGADA**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º.01.2020, nas suas demais respectivas formas, a cessão dos servidores abaixo nominados, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA** para a **CASA CIVIL**.

Ato anterior. Portaria n.º 151/2019-SEMAD, DOM edição n.º 4568, de 1º/04/2019			
Nome	Matrícula	Cargo	Ônus
ALESSANDRA GISELE NASCIMENTO DE SOUZA	102.791-3C		
JARINA SODRE DA COSTA	088.891-0H	AS/Assistente em Administração	Ambos os órgãos
SILVANA MARIA NEGREIROS DA SILVA	011.947-4A		
LAIS ARAÚJO DE FÁRIA	122.889-7A		
MARILENE RAMOS DE BARROS	068.701-4B	AS/Auxiliar Administrativo	
RIAMÉ BRAGA MOREIRA	014.636-6G		
REGINA CELIA BARBOSA SODRE	077.246-8B	ES-Médico Clínico Geral	Órgão de destino
MARIA LUIZA LIMA ALENCAR	097.143-0D	AS/Assistente em Administração	
WALMIR FERNADES DA SILVA JUNIOR	108.699-5A		

Ato anterior. Portaria n.º 197/2019-SEMAD, DOM edição n.º 4585, de 26/04/2019			
Nome	Matrícula	Cargo	Ônus
JADSON PALHETA DA SILVEIRA	108.493-3A	AS/Auxiliar de Serviços Gerais	Órgão de destino

**II - DETERMINAR** que o órgão cessionário fique incumbido do pagamento do auxílio-transporte e auxílio-alimentação dos servidores cedidos com ônus para ambos os órgãos, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.941, de 28.9.2012, e nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 0221, de 23.7.2009, alterado por meio do Decreto nº 1.157, de 22.8.2011.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 15 de maio de 2020.

  
**LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 123/2020-SEMAD**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no exercício da competência que lhe confere os arts. 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 50, I e 51 da Lei nº 1.223/2008, arts. 52, I e 53 da Lei nº 1.222/2008, c/c o art. 1º, I, da Lei nº 2.322/2018, art. 1º, I, § 1º, do Decreto nº 0842/2011, alterado pelo Decreto nº 2.802/2014;

**CONSIDERANDO** o que consta do Memorando Externo nº 139/2019-MANAUSMED/SEMAD, de 17.12.2019, subscrito pelo Subsecretário Municipal do Manausmed/SEMAD, ratificado pelo Ofício nº 0637/2020, de 04.02.2020, subscrito pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0436/2020-DTRAB/GABIN/SEMSA, de 21.02.2020, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, na forma do Despacho datado de 27.04.2020;

**CONSIDERANDO** o que mais consta da instrução do Processo SIGED nº 2020.01637.01412.0.000702 (volume 1),

**RESOLVE:**


**DECLARAR PRORROGADA**, no período de 1º.01.2020 a 31.12.2020, com ônus para o órgão de destino, a cessão dos servidores abaixo nominados, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD**, com lotação no **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSMED**, movimentação funcional anteriormente promovida, em prorrogação, na forma da Portaria nº 201/2019-SEMAD, publicada no DOM Edição nº 4.587, de 30.04.2019.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ADRIANA BANDEIRA DE MELO E MIRANDA LEÃO	ES/Médico Especialista II-07	063.982-6 A
KLEBER LEAL SANTIAGO	AS/Assistente em Administração D-01	112.556-7 A

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**



Manaus, 18 de maio de 2020.

  
**LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 124/2020-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere os arts. 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 52, inc. I e 53 da Lei nº 1.222/2008, c/c o art. 1º, I, da Lei nº 2.322/2018, e art. 1º, inc. I, § 1º, do Decreto nº 0842/2011, alterado mediante o Decreto nº 2.802/2014;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 1.564/2019-GS/SEMNAS, de 09.12.2019, subscrito pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** a anuência do Secretário Municipal de Saúde, conforme Ofício nº 0293/2020-DTRAB/GABIN/SEMSA, de 05.02.2020;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, na forma do Despacho de 06.04.2020;

**CONSIDERANDO** o que mais consta da instrução do Processo SIGED nº 2019.01637.01412.0.004037 (VOLUME 1),


**RESOLVE:**

**DECLARAR PRORROGADA**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º.01.2020, com ônus para o órgão de destino, a cessão dos servidores abaixo nominados, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS**, movimentação funcional anteriormente promovida, em prorrogação, na forma da Portaria nº 129/2019-SEMAD, publicada no DOM nº 4.554, de 12.03.2019.

Nome	Matrícula	Cargo
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DO NASCIMENTO	066.344-1 A	AS-Auxiliar de Enfermagem
MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA	081.369-9 A	
RODRIGO REBELO NOVAES	111.160-4 A	AS-Assistente em Administração
SEBASTIÃO VIDINHA PONCHE	011.527-4 C	AS-Auxiliar de Topografia

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de maio de 2020.

  
**LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 125/2020-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, I e II, "b", da Lei nº 1.126/2007 c/c o art.1º, inciso I, da Lei nº 2.322/2018, c/c o art. 1º, I, § 1º, do Decreto nº 0842/2011, alterado pelo Decreto nº 2.802/2014;

**CONSIDERANDO** o que consta do Ofício nº 615/2020-GS/SEMASC, de 10.03.2020, subscrito pela Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC;

**CONSIDERANDO** a anuência da Secretária Municipal de Educação, conforme Ofício n.º 1321/2020-SEMED/GS, de 27.03.2020;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, datada de 04.05.2020;


**CONSIDERANDO** o que mais consta da instrução do Processo nº 2020.18000.19116.0.004741 (Vol. I) SIGED,

**RESOLVE:**

**DECLARAR PRORROGADA**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º.01.2020, com ônus para o órgão de destino, a cessão do servidor **MARCOS PRAIA SIMAS**, Professor Nível Superior, matrículas 118.946-8 A/B, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED para a SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC**, movimentação funcional anteriormente promovida, em prorrogação, na forma da Portaria nº 067/2020-SEMAD, publicada no DOM nº 4.793, de 06.03.2020.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de maio de 2020.

  
**LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 126/2020-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere os arts. 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o art. 72, inc. I, da Lei nº 1.624/2011 c/c o art. 1º, I, da Lei nº 2.322/2018, e art. 1º, II, § 1º, do Decreto nº 0842/2011, alterado mediante o Decreto nº 2.802/2014;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 2076/2019-DIVP/MANAUSSCULT, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSSCULT;

**CONSIDERANDO** a anuência da Secretária Municipal de Educação, conforme Ofício nº 1042/2020-SEMED/GS, de 05.03.2020;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, na forma do Despacho datado de 22.04.2020;

**CONSIDERANDO** o que consta da instrução do Processo SIGED nº 2020.18000.19116.0.000119 (VOLUME 1),

**RESOLVE:**

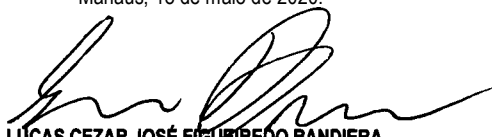
**DECLARAR PRORROGADA**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar das respectivas datas e correspondência aos atos autorizativos anteriores, com ônus para o órgão de destino, a cessão dos servidores abaixo nominados, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSSCULT**.

Ato Anterior: Portaria nº 252/2019-SEMAD DOM Edição nº 4.632, de 05.07.2019			
Nome	Cargo	Matrícula	A CONTAR DE:
FÁBIO BACRY ANDRADE	Técnico Municipal/Assistente de Administração	129.501-2 A	1º/05/2020
SILENE BATISTA DE LIMA	Analista Municipal/Biblioteconomia	103.221-6 A	21/07/2020

Ato Anterior: Portaria nº 046/2019-SEMAD DOM Edição nº 4.520, de 18.01.2019			
Nome	Cargo	Matrícula	A CONTAR DE:
SANDERSON MAGALHAES DOLZANE	Técnico Municipal/Assistente de Administração	121.656-2 A	09/01/2020

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de maio de 2020.

  
**LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 004/2015 – SEMAD, celebrado em 1º/04/2020.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e a empresa Merronit Comercial Ltda – EPP.

3. **OBJETO:** O presente Aditivo tem como objeto:

- A prorrogação do prazo contratual referente à locação de 06 (seis) veículos tipo Popular, motor 1.0, combustível flex, capacidade para 05 passageiros, 05 portas, sendo 01 porta-malas, ar-condicionado, direção hidráulica, CD player, rádio AM/FM, sem motorista e sem combustível;
- O reajuste de 5,509520% sobre o valor da diária que passará a ser a quantia de R\$ 57,48 (cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com base nos parâmetros estabelecidos pelo Índice Geral de Preços – IGP-M.

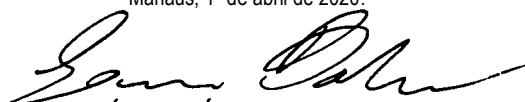
4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do Aditivo importa a quantia de R\$ 125.881,20 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do Termo Aditivo foram empenhadas sob o n.º 2020NE00185 de 31/03/2020, a conta da seguinte rubrica orçamentária: 14101.04.122.0011.2011.0000.01000000.0000.33903304, no valor de R\$ 10.001,52 (dez mil e um reais e cinquenta e dois centavos), ficando o restante a ser complementado conforme liberação de cotas financeiras do mesmo exercício. Consentâneo com o princípio orçamentário da anualidade, o saldo do Contrato será comprometido no exercício subsequente, à conta de idêntica dotação, no mesmo Programa de Trabalho, nas Leis Orçamentárias de 2021.

6. **PRAZO:** A vigência do Termo Aditivo será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 02/04/2020, finalizando-se em 01/04/2021, ou até o término do processo licitatório n.º 2019/11209/18988/00032, que selecionará a proposta mais vantajosa para a Administração, com a contratação da empresa selecionada referente à prestação do serviço de transporte individual de passageiros, baseado em plataformas de tecnologia de comunicação em rede - STIP que estiverem em operação na cidade de Manaus, sob demanda, para a locomoção de servidores, empregados e demais colaboradores em atendimento às atividades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da prefeitura de Manaus.

7. **FUNDAMENTO:** O Termo Aditivo tem como fundamento no art. 65, § 2º, inciso II c/c art. 57, § 4º da Lei n.º 8.666/1993, sendo firmado com anuência do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, mediante Despacho Autorizativo, datado de 31/03/2020, bem como manifestação da Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 137/2020 – ASJUR/SEMAD, às folhas 1.018 a 1.025, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 2015/16330/16341/00014, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento.

Manaus, 1º de abril de 2020.

  
**LUCAS CÉZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de Pessoa contratada sob a égide do Regime de Direito Administrativo.

2. **CONTRATANTE:** O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD.

3. **CONTRATADO:** FRANCISCO JESUS LIMA PINHEIRO, matrícula: 104.822-8 A, cargo: Assistente Técnico.

4. **OBJETO:** Rescisão contratual, sem direito a indenização, pelo óbito do contratado.

5. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 13, inciso IV, da Lei nº 1.425, de 26.3.2010.

6. **DATA DA RESCISÃO:** 28.04.2020.

Manaus, 18 de maio de 2020.

  
**LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 – CD/MANUSMED,  
 DE 13 DE MAIO DE 2020.

APROVA a compra de materiais especiais para procedimentos cirúrgicos.

O Conselho Deliberativo do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – MANUSMED, em sua sétima reunião ordinária de 2020, realizada no dia 13 de maio de 2020, com fundamento no art. 16 e 24 do Decreto N.º 4.108 de 04.07.2018, e

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover melhor o funcionamento ao Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Deliberativo do MANUSMED, normatizar procedimentos complementares, através de Resoluções, referentes aos atos necessários ao seu funcionamento, bem como dirimir os casos omissos no Decreto que regulamenta o Serviço de Assistência à Saúde que lhe forem apresentados;

**CONSIDERANDO** a busca por melhoria na qualidade do atendimento e dos serviços prestados aos segurados do MANUSMED;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata da Sétima Reunião Ordinária deste Conselho Deliberativo no ano de 2020.

RESOLVE:

I. **APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais), solicitado pela segurada **AMINE MARIA SOARES CRUZ** através do **Processo 2016/4427/4429/04949**;

II. **APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimentos cirúrgicos, no valor de R\$30.508,00 (trinta mil, quinhentos e oito reais), solicitado pela segurada **ALICE REIKO MIWA** através do **Processo 2017/4427/4429/03689**;

**III. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$13.807,77 (treze mil, oitocentos e sete reais e setenta e sete centavos), solicitado pela segurada **DEBBIE BENAION BEZERRA** através do **Processo 2019/4427/4429/02957**;

**IV. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), solicitado pela segurada **ARLENE MENEZES DA SILVA** através do **Processo 2019/4427/4429/03750**;

**V. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$12.248,50 (doze mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), solicitado pelo segurado **ARMANDO TEIXEIRA** através do **Processo 2019/4427/4429/04037**;

**VI. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), solicitado pelo segurado **JOSÉ WILSON NUNES DA SILVA** através do **Processo 2019/4427/4429/04192**;

**VII. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$8.208,00 (oito mil, duzentos e oito reais), solicitado pela segurada **RAIMUNDA GERALDA NEVES MAGALHÃES** através do **Processo 2019/4427/4429/04597**;

**VIII. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$9.881,11 (nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e onze centavos), solicitado pela segurada **MARTHA SONHA ESTEVES NASCIMENTO** através do **Processo 2019/4427/4429/04675**;

**IX. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente à realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), solicitado pela segurada **VALDIRENE DA SILVA MOREIRA SANTOS** através do **Processo 2019/4427/4429/04698**;

**X. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), solicitado pela segurada **ROSELI DE OLIVEIRA SILVA FERREIRA** através do **Processo 2019/4427/4429/05074**;

**XI. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$30.223,50 (trinta mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), solicitado pelo segurado **ETEVALDO DIAMAS** através do **Processo 2019/4427/4429/05284**;

**XII. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$26.410,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e dez reais), solicitado pela segurada **ARLETE DE SOUZA CAVALCANTE** através do **Processo 2019/4427/4429/05408**;

**XIII. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), solicitado pelo segurado **THELMO CHAGAS DA SILVA** através do **Processo 2019/4427/4429/05448**, em benefício da dependente **MARIA MARLENE CRUZ DA SILVA**;

**XIV. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$8.410,00 (oito mil, quatrocentos e dez reais), solicitado pela segurada **SEBASTIANA NERES DE OLIVEIRA** através do **Processo 2019/4427/4429/05470**;

**XV. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$30.015,00 (trinta mil e quinze reais), solicitado pela segurada **IRACÉLIA CAMPOS DA COSTA** através do **Processo 2019/4427/4429/05534**;

**XVI. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$16.180,00 (dezesesseis mil, cento e oitenta reais), solicitado pelo segurado **WALDSON DA SILVA LIMA** através do **Processo 2019/4427/4429/05551**;

**XVII. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$27.754,23 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), solicitado pelo segurado **SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS** através do **Processo 2019/4427/4429/05738**;

**XVIII. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), solicitado pelo segurado **PEDRO ALBERTO DA CUNHA** através do **Processo 2019/4427/4429/5753**, em benefício do dependente **PEDRO DAVI RIBEIRO DA CUNHA**;

**XIX. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$730,00 (setecentos e trinta reais), solicitado pela segurada **MARILENE PAZ DE ALMEIDA** através do **Processo 2020/4427/4429/00085**;

**XX. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), solicitado pelo segurado **ADALBERTO AFONSO LOPES** através do **Processo 2020/4427/4429/00134**;

**XXI. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), solicitado pelo segurado **MARCOS JATOBÁ DA SILVA** através do **Processo 2020/4427/4429/00140**;

**XXII. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$31.690,76 (trinta e um mil, seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos), solicitado pelo segurado **ANTÔNIO MARIA PEDROZA DOS SANTOS** através do **Processo 2020/4427/4429/00252**;

**XXIII. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$11.350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta reais), solicitado pelo segurado **TIAGO PHELLIPE GARCIA BEZERRA** através do **Processo 2020/4427/4429/00276**;

**XXIV. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), solicitado pelo segurado **SALOMÃO SOZINHO VALENTE** através do **Processo 2020/4427/4429/00321**;

**XXV. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$11.739,92 (onze mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), solicitado pelo segurado **LUIZ BEZERRA DO VALE** através do **Processo 2020/4427/4429/00418**;

**XXVI. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$10.756,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e seis reais), solicitado pelo segurado **ADEMIR CÉSAR GABRIEL** através do **Processo 2020/4427/4429/00434**, em benefício da dependente **LUSINEIDE DA SILVA SANTOS**;

**XXVII. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), solicitado para a segurada **LOURDES FORASTEIRO REIS** através do **Processo 2020/4427/4429/01048**;

**XXVIII. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), solicitado para o segurado **EBRAHIM SOUSA DA CUNHA** através do **Processo 2020/4427/4429/01179**;

**XXIX. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$7.824,00 (sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais), solicitado para o segurado **DANILO CASTRO STORCH** através do **Processo 2020/4427/4429/01296**;

**XXX. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), solicitado para a segurada **GORETH IONE JACÓ DE SOUZA** através do **Processo 2020/4427/4429/01329**;

**XXXI. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), solicitado para a segurada **CLEICE ALVES DA SILVA** através do **Processo 2020/4427/4429/01331**;

**XXXII. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), solicitado para a segurada **JOICLEIA MENDONÇA FREIRE** através do **Processo 2020/4427/4429/01333**;

**XXXIII. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), solicitado para a segurada **NÁDIA ALVES DO NASCIMENTO RIBEIRO** através do **Processo 2020/4427/4429/01345**;

**XXXIV. APROVAR**, *ad referendum*, a despesa referente ao material especial para realização de procedimento cirúrgico, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), solicitado para a segurada **MARIA MARLENE CARVALHO DA SILVA** através do **Processo 2020/4427/4429/01347**;

**XXXV.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Manaus, 13 de maio de 2020.

**ROBERTO VALIANTE DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Deliberativo do MANAUJSMED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 195/2020-NTRAB/SEMSA**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos V e X, do art. 3º, combinado com o art. 9º, da Lei n.º 1.222, de 26 de março de 2008, que versa sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Termo de Opção da Estratégia de Saúde da Família – ESF;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.294, de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 4529, que dispõe sobre a Programação Financeira, o Cronograma Mensal do Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2019 dos órgãos, das entidades e dos fundos do Poder Executivo, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e estabelece normas de execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** o Despacho da SUBORP/SEMEF, que defere a inclusão de Função Especial da Saúde às servidoras identificadas abaixo, considerando que há suficiência orçamentária para atender o pleito;

**CONSIDERANDO** o teor do processo protocolado sob o número 2020.01637.01412.0.000940-SEMSA.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a servidora abaixo identificada para exercer Função Especial na Estratégia de Saúde da Família, conforme Anexo IV, Tabela 2, da Lei n.º 1.222, de 26 de março de 2008.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
RUTE LOPES MOREIRA DE AMORIM	124.789-1A	AS-Técnico em Saúde Bucal	UBS Dr. José Rayol dos Santos

**II - Esta Portaria opera efeitos a contar da data de sua publicação.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 14 de maio de 2020.

**NAQIB SALEM JOSÉ NETO**  
Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – CML/PM**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0060/2020 - DIREP/DAI/SEMSA**

No dia 30 de abril de 2020, no Órgão Gerenciador, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para Eventual fornecimento de **medicamentos** para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2020 – CML/PM para Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 010011.16370007/2020-SEMSA (PROTUS) e 010011.1637014120003894/2019 (SIGED), assim como os termos das propostas de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá a vigência de 12 meses, a partir da data de publicação desta.

**MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**

Item	Unid	Qtd	ID	Descrição	Marca	Valor R\$
13	Comprimido	3.500.000	503220	CARBAMAZEPINA, Concentração: 200mg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	TEUTO	0,11

Manaus, 30 de abril de 2020.

**MARCELO MAGALDI ALVES**  
Secretário Municipal de Saúde

**MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**  
CNPJ: 84.487.131/0001-35

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – CML/PM**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0067/2020 - DIREP/DAI/SEMSA**

No dia 06 de maio de 2020, no Órgão Gerenciador, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para Eventual fornecimento de **insumos químico-cirúrgicos** para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, resultante do Pregão Eletrônico nº 006/2020 – CML/PM para Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 010011.16376202/2019-SEMSA (PROTUS) e 010011.1637014120002246/2019 (SIGED), assim como os termos das propostas de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá a vigência de 12 meses, a partir da data de publicação desta.

**WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Item	Unid	Qtd	ID	Descrição	Marca	Valor R\$
11	KIT	7.500	505018	CONJUNTO COLPOCITOLÓGICO, Classificação ANVISA: classe I, Tamanho(s): G, Material(is): produzido em poliestireno cristal, termicamente confortável, que permita excelente transparência e transmissão luminosa, Apresentação: contendo 01 espêculo descartável, 01 escova cervical estéril, 01 espátula de Ayres, 01 lâmina com porta lâmina, Acabamento: valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, que possibilitem um exame indolor com dispositivo de abertura (parafuso borboleta) acoplado, Unidade de Fornecimento: kit.	KOLPLAST	3,14
12	KIT	120.000	505019	CONJUNTO COLPOCITOLÓGICO, Classificação ANVISA: classe I, Tamanho(s): M, Material(is): produzido em poliestireno cristal, termicamente confortável, que permita excelente transparência e transmissão luminosa, Apresentação: contendo 01 espêculo descartável, 01 escova cervical estéril, 01 espátula de Ayres, 01 lâmina com porta lâmina, Acabamento: valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, que possibilitem um exame indolor com dispositivo de abertura (parafuso borboleta) acoplado, Unidade de Fornecimento: kit.	KOLPLAST	2,85
13	KIT	75.000	505022	CONJUNTO COLPOCITOLÓGICO, Classificação ANVISA: classe I, Tamanho(s): P, Material(is): produzido em poliestireno cristal, termicamente confortável, que permita excelente transparência e transmissão luminosa, Apresentação: contendo 01 espêculo descartável, 01 escova cervical estéril, 01 espátula de Ayres, 01 lâmina com porta lâmina, Acabamento: valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, que possibilitem um exame indolor com dispositivo de abertura (parafuso borboleta) acoplado, Unidade de Fornecimento: kit.	KOLPLAST	2,71
15	UNIDADE	6.000	505203	ESPÊCULO DESCARTÁVEL, Classificação ANVISA: classe I, Tamanho(s): M, Dimensão(ões): eixo longitudinal da valva 95mm, largura longitudinal proximal de 25mm e distal de 28 mm, com variação de (3mm +/-) comprimento total de 156mm, Material(is): produzido em poliestireno cristal, termicamente confortável que permite excelente transparência e transmissão luminosa, Acabamento: valvas anatômicas de contornos lisos e regulares com dispositivo de abertura (parafuso borboleta) acoplado, Unidade de Fornecimento: unidade.	KOLPLAST	0,70
16	UNIDADE	6.000	505224	ESPÊCULO DESCARTÁVEL, Classificação ANVISA: classe I, Tamanho(s): P, Dimensão(ões): eixo longitudinal da valva 80mm, largura longitudinal proximal e distal de 22 mm, com variação de (3mm +/-) comprimento total de 143mm, Material(is): produzido em poliestireno cristal, termicamente confortável que permite excelente transparência e transmissão luminosa, Acabamento: valvas anatômicas de contornos lisos e regulares com dispositivo de abertura (parafuso borboleta) acoplado, Unidade de Fornecimento: unidade.	KOLPLAST	0,63

Manaus, 06 de maio de 2020.

*Manaus*  
**MARCELO MAGALDI ALVES**  
Secretário Municipal de Saúde

**WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 03.442.420/0001-16

*WN Com. Imp. e Representações Ltda*  
**Gabriel Batista**  
Consultor de vendas  
R.G: 111111111

(\*) 22º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2017- SEMSA/MANAUS**

A Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), torna pública, no Diário Oficial do Município, disponibilizado no site dom.manaus.am.gov.br, a convocação dos candidatos classificados em situação de cadastro reserva no Processo Seletivo Simplificado–Edital n.º 002/2017–SEMSA/MANAUS, publicado no DOM n.º 4225, de 10 de outubro de 2017, homologado pela Portaria n.º 575/2017–GTRAB/SEMSA, publicada no DOM n.º 4225, de 10 de outubro de 2017 e prorrogado pela Portaria n.º 593/2018–GTRAB/SEMSA, de 5 de outubro de 2018, publicada no DOM n.º 4461, de 11 de outubro de 2018.

Considerando o Memorando n.º 113/2020-SUBGS/SEMSA, a referida convocação visa contratar temporariamente **5 (cinco) Enfermeiros e 40 (quarenta) Técnicos em Enfermagem**, para atuarem nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde/EAS no Combate ao COVID-19 e nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Manaus, os quais deverão comparecer no período de **18 de maio a 20 de maio de 2020**, na Gerência de Gestão do Trabalho – GTRAB da SEMSA, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 1695 - Adrianópolis, no horário de 8h às 16h, para procedimentos Pré-Admissionais, mediante normas e condições expressas no supracitado Edital.

Manaus, 15 de maio de 2020.

*Manaus*  
**MARCELO MAGALDI ALVES**  
Secretário Municipal de Saúde

(\*) Republicação do 22º Edital de Convocação publicado no DOM n.º 4841, Edição Extra de 16/05/2020, por incorreções contidas no quantitativo de candidatos convocados.

**ANEXO ÚNICO**

**FUNÇÃO: ENFERMEIRO**

Class.	Nome	Data Nascimento	CPF
289	RAQUEL AUGUSTA ABTIBOL DE BRITO	08/07/1977	60343249200
290	FRANCISLANDIA MENEZES RODRIGUES	12/07/1977	60742330206
291	ALCIMAR DE MOURA SOBREIRA	18/07/1977	63967669220
292	BENEDITA SOARES MACIEL	26/07/1977	58211330253
293	NICIENE RODRIGUES DE CASTRO	12/08/1977	58838066272

## FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Class.	Nome	Data Nascimento	CPF
1247	RAQUEL BATISTA DA COSTA	03/01/1975	59913282268
1248	ZULEIDE BARGAS DA SILVA	04/01/1975	62315897220
1249	GENI DOS SANTOS ARAUJO	04/01/1975	59779845291
1250	REGIANE DA SILVA ALMEIDA	05/01/1975	51557070210
1251	SAMARA BARROS BRASIL APARÍCIO	06/01/1975	56483325215
1252	MARIA JOCILEIDE SARRAZIN TEIXEIRA	22/01/1975	44208596287
1253	MONICA APARECIDA ALVES RIBEIRO BATISTA	23/01/1975	03294001770
1254	MARIA LUCIVANE FELIX DA SILVA (PNE)	Candidato já convocado, conforme DOM nº4245, de 14/11/2017, visto que foi o 11º classificado para as vagas de PNE.	
1255	MEIRY JANE MARTINS PENA	14/02/1975	56970498204
1256	GREICY MARINHO FARIAS	16/02/1975	49374966204
1257	GORETE BARBOSA OLIVEIRA	24/02/1975	61362972304
1258	IDA SOL VINENTE SANTARÉM	25/02/1975	59088966249
1259	MEIRE SELMA MAGALHÃES BENBADRYEF	06/03/1975	59310294272
1260	ANA PAULA SOUZA DE MATOS NAHUM	07/03/1975	57662010287
1261	LIRA MARIA GUERREIRO FREIRE	15/03/1975	47453737249
1262	ERIKA VANESSA VIANA DE AZEVEDO	21/03/1975	57486948249
1263	FRANCINEIDE GOMES ALVES	21/03/1975	56787448287
1264	ANDREA RIBEIRO DA SILVA	23/03/1975	47386053215
1265	AUZELITA DIOGO MOTTA	30/03/1975	58099514220
1266	RENELTON DA SILVA BATALHA	02/04/1975	55925847253
1267	JULIO CESAR NOGUEIRA DA SILVA	04/04/1975	47320982234
1268	ROBERCILIA DA SILVA RODRIGUES	14/04/1975	56463278220
1269	SOLANGE FERREIRA OLIVEIRA	19/04/1975	58719440278
1270	MARIA RIZONEIDE PEREIRA DA SILVA	19/04/1975	62434861253
1271	IVANILDE DE MELO SOUZA	05/05/1975	49449311234
1272	LUIZA GAMA DE SOUZA	08/05/1975	56842074215
1273	ETELVINA NASCIMENTO DA SILVA FARIAS	14/05/1975	60740132253
1274	ELINELMA VIEIRA GARCIA	17/05/1975	56119607234
1275	RENATA NASCIMENTO RIBEIRO	18/05/1975	49446657253
1276	MARIA DEUZA CORREA DE ALMEIDA	28/05/1975	51672723272
1277	MARIA PERPETUA DOS SANTOS GAMA	08/06/1975	43623948268
1278	ANA CLAUDIA MARIA VIANA DA SILVA	10/06/1975	80341527300
1279	LUCIENE NOGUEIRA CARVALHO	12/06/1975	62110276215
1280	MARIA DAS GRACAS FEITOZA DA COSTA	17/06/1975	56219865200
1281	FRANCILENA MARINHO SOARES DE JESUS	22/06/1975	64210022268
1282	ALESSANDRA DAS FLORES LIMA	23/06/1975	62384635204
1283	ANDREA DE CASSIA LIRA DA SILVA	25/06/1975	62411659253
1284	PÉDRA REGINA CARVALHO DE MORAIS	29/06/1975	61431672220
1285	LUCIANA MARYLACK DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	05/07/1975	62278207253
1286	LIA VANIA NOBRE GUIMARAES	07/07/1975	59363185249
1287	MARIA INES JULIO DA SILVA	17/07/1975	58833269272

Portador de Necessidades Especiais (PNE)\*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## PORTARIA Nº 70/2020 - DAO / SEMINF.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o edital da TOMADA DE PREÇOS nº 04/2019 - CEL/CC;

CONSIDERANDO o EMPENHO nº 00173 - SEMJEL, emitido em 27/03/2020 e o CONTRATO nº 021 - SEMJEL, celebrado em 04/05/2020;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 2019/16248/16669/00093.

## RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor abaixo identificado, para exercer a partir da publicação desta no D.O.M., a função de Fiscal do referido contrato, que tem como finalidade a execução do serviço discriminado no objeto: "REFORMA DE 12 ESPAÇOS ESPORTIVOS NA ZONA SUL DE MANAUS/AM, DIVIDIDOS EM TRÊS LOTES, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE O LOTE 1 - QUADRA POLESportiva, RUA ARISTÓTELES BOMFIM, PETRÓPOLIS; COMPLEXO ESPORTIVO SUPLANZÃO, RUA SÃO SEBASTIÃO; PETRÓPOLIS; QUADRA VILA MAMÃO, RUA VASCONCELOS CHAVES, SÃO FRANCISCO; COMPLEXO ESPORTIVO CALDEIRÃO, RUA JAPIIM, JAPIIM".

SERVIDOR CREA  
ENGº RONDINELE DA SILVA BRITO 11497-D/AM

## CUMPRE-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO, em Manaus, 14 de maio de 2020.

  
MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES  
Subsecretário Municipal de Obras - SEMINF.

## PORTARIA Nº 71/2020 - DAO / SEMINF.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o edital da TOMADA DE PREÇOS nº 04/2019 - CEL/CC;

CONSIDERANDO o EMPENHO nº 00174 - SEMJEL, emitido em 27/03/2020 e o CONTRATO nº 020 - SEMJEL, celebrado em 04/05/2020;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 2019/16248/16669/00093.

## RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor abaixo identificado, para exercer a partir da publicação desta no D.O.M., a função de Fiscal do referido contrato, que tem como finalidade a execução do serviço discriminado no objeto: "REFORMA DE 12 ESPAÇOS ESPORTIVOS NA ZONA SUL DE MANAUS/AM, DIVIDIDOS EM TRÊS LOTES, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE O LOTE 3 - CAMPO DE FUTEBOL MANAUS

2000, AV. MANAUS 2000, DISTRITO I; COMPLEXO ESPORTIVO BETANHÃO, RUA COSME FERRAZ, 1165; BETÂNIA; COMPLEXO ESPORTIVO DO DOMINGÃO, RUA FRANCISCO QUEIROZ, COL. OLIVEIRA MACHADO; COMPLEXO ESPORTIVO CLÉBER MENDES, RUA DA OLARIA SÃO LÁZARO".

SERVIDOR ENG° FRANCISCO ROMOALDO R. PAULINO CREA 21643-D

**CUMPRA-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO, em Manaus, 14 de maio de 2020.

*Madson Lino de Assis Rodrigues*  
**MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**  
 Subsecretário Municipal de Obras – SEMINF.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-IMMU  
 SERVIDORA: ESTERFENY GUEDES PIRES  
 CARGO: Chefe de Divisão de Projetos  
 SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual  
 Decreto: 23 de março de 2020 DOM: 4804, de 23.03.2020

01.APARTAMENTO- CONDOMÍNIO AREZZO  
 01.VEÍCULO HYUNDAI ANO 2013

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 16 de março de 2020.

*Esterfeny Guedes Pires*  
 ASSINATURA DO DECLARANTE

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-IMMU  
 SERVIDORA: ARIANE BENTES MATOS  
 CARGO: Chefe de Divisão de Projetos  
 SITUAÇÃO: (X) Nomear ( ) Exonerar ( ) Anual  
 Decreto: 23 de março de 2020 DOM: 4804,23/03/2020

01.APARTAMENTO- CONDOMÍNIO FLEX PQ 10  
 01.VEÍCULO HONDA HRV ANO 2016/2017

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 16 de março de 2020.

*Ariane Bentes Matos*  
 ASSINATURA DO DECLARANTE

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público que realizará o prosseguimento do PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2020 – (SEMSA) CML/PM cujo objeto consiste no "Eventual fornecimento de insumos Laboratoriais para atender a Secretaria

Municipal de Saúde – SEMSA, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência".

**Data e Horário:** 22/05/2020 às 11h30 (horário de Brasília)

**Maiores informações:**

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br).

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

Maiores informações na Comissão Municipal de Licitação, telefone 0xx-92-3215 6375/ 6376, das 09 às 15h.

Manaus, 18 de maio de 2020.

*Jadson Palheta da Silveira*  
**JADSON PALHETA DA SILVEIRA**  
 Pregoeiro

**Publicações Diversas**

A. V. PORTO torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única nº 619/14-02, que autoriza o funcionamento de um depósito para venda de madeira beneficiada, localizada na Rua Índio Ajuricaba, nº 22, Bairro Gilberto Mestrinho, nas coordenadas geográficas 03°04'16,1"S e 59°56'19,4"W (Datum SIRGAS 2000), Manaus-AM, para Indústria Madeireira – Depósito de Madeira, com validade de 02 Anos.

PG | 9726

GONTIJO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso Hídrico nº 141/2020, que autoriza a Captação de água subterrânea por poço tubular, localizada na Av. Coronel Teixeira, nº 6086 B, Santo Agostino, nas coordenadas geográficas: 03°05'13,49"S e 60°4'12,28"W, Manaus-AM, com validade de 05 anos.

PG | 9732

Consulte o DOM  
 pela Internet  
 clicando em  
**Diário Oficial**

[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)



## REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco** tipo **A4**, **sem marca d'água** no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e Estilo **NORMAL**.
- A fonte do texto deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e Estilo **NORMAL**.
- O texto deve obedecer a **LARGURA** de **8cm**.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A Assinatura do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@pmm.am.gov.br**, em versão Word (\*.doc) e/ou Excel (\*.xls).
- As matérias devem ser entregues até às **14 horas** no Protocolo do Diário Oficial.

## ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira  
(Exceto feriados e pontos facultativos)

### HORÁRIOS

Publicação: 8h às 14h

Distribuição e Venda: 8h às 15h



CIUDADE DE  
**MANAUS**

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito

**MARCOS SÉRGIO ROTTA**

Vice-Prefeito

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### SECRETARIADO

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**ELISABETH VALEIKO DO CARMO RIBEIRO**

Presidente do Fundo Manaus Solidária

**LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI**

Secretário Extraordinário

**RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA**

Procurador Geral do Município

**ANTÔNIO JÚNIOR DE SOUZA BRANDÃO**

Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

**KELLEN CRISTINA VERAS FELISARDO LOPES**

Secretária Municipal de Comunicação

**AMANDA ARAÚJO DA ROCHA**

Secretária Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos

**LOURIVAL LITAIF PRAIA**

Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

**ARNALDO GOMES FLORES**

Controlador Geral do Município

**LUCAS CÉZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**MARCELO MAGALDI ALVES**

Secretário Municipal de Saúde

**KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**

Secretária Municipal de Educação

**MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO MOURA**

Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

**MARCO ANTÔNIO DE LIMA PESSOA**

Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

**ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal

**PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

**KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### AUTARQUIAS

**CLÁUDIO GUENKA**

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de  
Planejamento Urbano

**FRANCISCO SALDANHA BEZERRA**

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**

Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA**

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos  
Delegados do Município de Manaus

#### FUNDAÇÕES

**BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA**

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura,  
Turismo e Eventos

**MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ**

Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso  
"Doutor Thomas"

## EXPEDIENTE

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO  
RIBEIRO BISNETO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**MANAUS**

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Avenida Brasil, nº 2971 - Compensa  
CEP 69036-110

Manaus - Amazonas

Telefone: (92) 3625-5617

e-mail: [dom.publicacao@pmm.am.gov.br](mailto:dom.publicacao@pmm.am.gov.br)